



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BGM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/05
202

Página 1 / 1
Data: 22/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015522/2020

Número único: 43R.C83.931-5E

Número do Protocolo: 0015522/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 180182 - ALINE MICHAELSEN - MEI
Endereço: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 - 93700-000
Complemento:
Beneficiário: 180182 - ALINE MICHAELSEN - MEI
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 - 93700-000
Telefone: (51) 3598-4674 Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 22/06/2020 13:35 Previsto para: 02/07/2020 13:35
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

CPF/CNPJ do requerente: 34.579.218/0001-64

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ do beneficiário: 34.579.218/0001-64

Notificado por: E-mail

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__


ALINE MICHAELSEN - MEI
(Requerente)

Coronado 4

Para Prefeito Luciano Orsi

Eu, Aline Michaelsen, CPF 995379400-63, venho solicitar o AUXÍLIO EMERGENCIAL- LEI MUNICIPAL 492/2020, para empresa ALINE MICHAELSEN MEI, CNPJ 34.579.218/0001-64, referente locação imobiliária e valores atrasados junto aos fornecedores e terceiros, devido ao baixíssimo número de pedidos nos últimos três meses desse ano.

Iniciei a empresa ano passado após uma mudança de carreira, pois sempre tive habilidade para confeccionar artefatos em madeira e os primeiros meses foram muito satisfatórios para uma empresa totalmente nova e com pouco investimento, também totalmente desconhecida no mercado.

Devido a pandemia tive uma perda de 80% no meu faturamento por minha atividade ser artesanal. Pago atualmente R\$1.000,00 mensal, mais IPTU.

O faturamento nos primeiros quatro meses da empresa no ano passado foi de R\$ 15.410,00, conforme Declaração Anual.

No momento estou sem funcionário, no início do ano contratei um e estava em fase de teste. Tenho necessidade urgente de contratação, porém não há recursos disponíveis neste momento.

Desde já agradeço sua iniciativa.

SET/OUT/NOV/DEC

Campo Bom, 19 de Junho de 2020.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Handwritten signature

Identificação

Nome Empresarial

ALINE MICHAELSEN 99537940063

Nome do Empresário

ALINE MICHAELSEN

Nome Fantasia

CORONADO

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

7067114641

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

995.379.400-63

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	19/08/2019

Números de Registro

CNPJ	NIRE
34.579.218/0001-64	43-8-0835865-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
93700-000	AVENIDA DOS ESTADOS	2448
Bairro	Município	UF
CENTRO	CAMPO BOM	RS

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
19/08/2019	Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes
Ocupação Principal	
Comerciante independente de calçados	
Atividade Principal (CNAE)	
47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Artesão(ã) em madeira independente	16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos	47.89-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

05/1
A

Número do Recibo
ME42915311

Número do Identificador
00099537940063

Data de Emissão
18/06/2020

06/1



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24825

PONTO DE REFERÊNCIA

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome: ALINE MICHAELSEN - MEI

Endereço: AV. DOS ESTADOS, 2448

CNPJ/CPF: 34579218000164

Início da Atividade: 26/08/2019

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030060 COMERCIO DE CALCADOS

01.01.00030027 COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

Data de emissão: 26/08/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALINE MICHAELSEN 99537940063
CNPJ: 34.579.218/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:19 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **6953.D634.6A88.F6EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/20

Certidão de Situação Fiscal nº 0015079534

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ALINE MICHAELSEN**

Endereço:

-

CNPJ: **34.579.218/0001-64**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024843550

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

09/

Data: 18/06/2020 17h46min

Número	Validade
4328	16/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ALINE MICHAELSEN - MEI CNPJ: 34579218000164

AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWQQXEUVOTQQHDM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 18 de Junho de 2020

10/

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.579.218/0001-64

Razão Social: ALINE MICHAELSEN 99537940063

Endereço: AVENIDA DOS ESTADOS 2448 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031603164567561403

Informação obtida em 18/06/2020 17:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



alfa
Organizações Contábeis Ltda.
CRC/RS 2108

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Os infra assinados:

LUSANE CLAUDETI MICHAELSEN, brasileira, separada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 60051540010, doravante denominado simplesmente de LOCADOR;

ALINE MICHAELSEN MEI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF 99537940063 e do RG 7067114641 SSP/RS, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO.

Declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a contratação entre si da locação de um imóvel situado na Av. dos Estados, 2448, Bairro Paulista, fundos na cidade de Campo Bom, RS, CEP 93700-000, que servirá para fins de produção de artefatos em madeira, para uso exclusivo do LOCATÁRIO, mediante o que determina a Lei 8.245/91 e sob as condições contidas nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA

A locação é feita pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando no dia 01/08/2019 e terminando impreterivelmente no dia 01/08/2020.

§ 1º – Em caso de rescisão do presente contrato, as partes deverão comunicar por escrito esta vontade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º – Pode o presente contrato ser renovado, pelo mesmo período, sendo esta a vontade de ambas as partes, mediante atualização do valor do aluguel, com base no IGPM/FGV acumulado no período vencido, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O LOCADOR não assume, nem tampouco oferece garantia ou cobertura sobre qualquer dano ou prejuízo sofrido durante a vigência do presente contrato, sobre bens móveis ou veículos de propriedade do LOCATÁRIO, guardados nas dependências do imóvel objeto deste contrato, em caso de ocorrências climáticas ou de ação humana.

SEGUNDA

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR mensalmente, pela locação ora contratada os seguintes valores:

- R\$ 1.000,00(mil reais) no ato da assinatura deste contrato, como caução e garantia de pagamento;

- R\$ 1.000,00(mil reais) mensais correspondente ao aluguel;

- A despesa mensal de consumo de energia elétrica e água, bem como anualmente o

IPTU.

§ 1º - O vencimento será no dia 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - O pagamento do valor mensal do aluguel deverá ser efetuado diretamente ao

LOCADOR.

TERCEIRA

A falta de pagamento do aluguel nas condições convencionadas neste termo, implicará na rescisão do presente contrato, ao final do terceiro mês de inadimplência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

QUARTA

Quaisquer obras ou modificações feitas no imóvel, só poderão ser executadas com o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR. Todas benfeitorias feitas no imóvel, ficarão pertencendo ao LOCADOR, sem que ao LOCATÁRIO assista direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Findo o prazo de locação, o LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, inclusive de pinturas, tal como o recebeu.

QUINTA

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, zelando, particularmente por todas suas instalações, estruturas, pinturas internas e externas, nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, com as instalações de água, luz e esgotos em perfeitas condições de funcionamento, comprometendo-se, inclusive, a proceder todos os consertos e reparos de que necessita o mesmo, decorrente da ação do tempo e do uso, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas e perfeitas condições em que o recebeu;

§ 2º - Caso os reparos exigidos não sejam efetuados até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, o LOCATÁRIO autoriza, desde já, o LOCADOR ou a quem este indicar, a executar os reparos e serviços necessários, reconhecendo, desde já, os valores correspondentes e comprometendo-se ao pagamento total dos mesmos, no momento em que lhe for apresentada a conta correspondente;

§ 3º - Também no decorrer da locação se o LOCATÁRIO deixar de executar reparos que se fizerem necessários, compromete-se a permitir que sejam eles executados pelo LOCADOR, obrigando-se ao reembolso dos gastos que serão apresentados para pagamento juntamente com o valor da locação do mês correspondente.

SEXTA

O imóvel objeto deste contrato somente poderá ser usado para fins RESIDENCIAIS, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento. O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel, mesmo de forma parcial, assim como ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem prévio consentimento do LOCADOR.

pág.02/03

continua.....

SÉTIMA

O presente contrato só se considera rescindido depois que o LOCADOR vistoriar o imóvel, e verificar que foram cumpridas todas as obrigações do LOCATÁRIO quanto à conservação do imóvel e a respectiva entrega das chaves.

§ 1º - Se houver necessidade de reparos, o LOCATÁRIO os fará as suas custas no prazo máximo de 10(dez) dias, permanecendo sua responsabilidade quanto ao pagamento dos aluguéis, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR.

§ 2º - Em qualquer caso, não ensejará o término da locação, com a desoneração do LOCATÁRIO, enquanto também não for apresentado no estabelecimento do LOCADOR ou a

131



alfa
Organizações Contábeis Ltda.
CRC/RS 2108

quem este designar, os recibos e comprovantes de pagamento relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, assim como o desligamento, dando a ciência da inexistência de qualquer débito junto a estas empresas, pertinente ao período de ocupação do imóvel.

OITAVA

Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do LOCADOR, para com o LOCATÁRIO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

NONA

Elegem as partes o foro da comarca de Campo Bom para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que é obrigatório para as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer tipo, seja qual for o futuro domicílio dos ora contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, que leram e acharam conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo declaradas e assinadas.

Campo Bom, 01 de Agosto de 2019


LOCADOR


LOCATÁRIO



14/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 15522/2020 encaminhado pela Sra. Aline Michaelsen, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 34.579.218/0001-64, estabelecida na Avenida dos Estados, nº2448; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

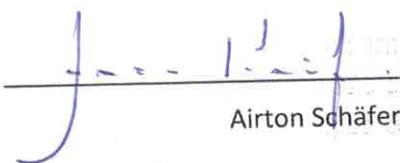
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de produção de artigos em madeira neste município, desde agosto de 2019, tendo faturado nos quatro meses iniciais de 2020 o valor de R\$15.410,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

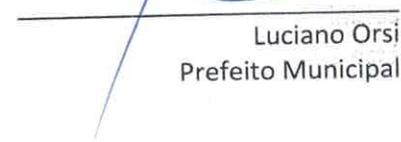
Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.000,00 mensais.

Campo Bom, 01 de julho de 2020.

100000
10 000
10 000


Airtton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal